

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.066 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS
CELULARES - ACEL
ADV.(A/S) : CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS,
SOCIEDADE (1.713/2010 OAB/DF)
ADV.(A/S) : ADEMIR COELHO ARAUJO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO
PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DESPACHO: Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida liminar, proposta pela Associação das Operadoras de Celulares – ACEL e pela Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado – ABRAFIX, tendo por objeto a Lei 16.725, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas lojas de operadoras de telefonia fixa e celular.

Destaco que o rito disposto no art. 12 da Lei 9.868/1999 é aplicável e cabível para matérias *relevantes* e com *especial significado para a ordem social e a segurança jurídica*. É justamente esse o caso da presente Ação Direta, uma vez que a discussão dos autos traz em si especial significado para a ordem social e a segurança jurídica.

Ante o exposto, adoto o rito previsto no artigo 12 da Lei 9.868/1999, a fim de possibilitar ao Supremo Tribunal Federal a análise definitiva da questão.

Assim sendo, requisitem-se informações à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias e, após, colham-se as manifestações do Advogado-Geral da União e da Procuradora-Geral da

ADI 6066 / SP

República, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2019.

Ministro **EDSON FACHIN**

Relator

Documento assinado digitalmente